



DESPACHO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão G-013/2023 - Processo nº 11016/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO, INATIVAÇÃO MICROBIOLÓGICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS OSSADAS HUMANAS (NÃO RECLAMADAS) DO CEMITÉRIO DA SAUDADE, SITUADO A AV. LAURITA ORTEGA MARI, Nº831, TABOÃO DA SERRA-SP”.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda, enviado por e-mail, em 07/05/2024, nos seguintes termos: *“Prezados Senhores, Boa tarde! Referente ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº G-013/2023, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas que surgiram durante nossa análise: 1 - Visita técnica facultativa: O item 8.1 do edital e o item 15 do Termo de Referência informam que a visita técnica é facultativa, deixando claro que as licitantes não serão obrigadas a realizar as visitas para avaliação dos locais de prestação dos serviços. No entanto, o edital disponibiliza apenas um modelo de atestado de visita técnica para as empresas que optarem por realizar a visita, mas não há um modelo disponível para as empresas que optarem por não realizar a visita técnica. Nesse sentido, entendemos que a empresa licitante pode elaborar um modelo de declaração informando que optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório. Dessa forma, a empresa não poderá, em momento posterior, alegar desconhecimento das referidas especificações para justificar eventuais descumprimentos futuros em relação ao edital ou contrato. Está correto o nosso entendimento? 2 - Qualificação Técnica das licitantes: Entendemos que os documentos necessários para a qualificação técnica das empresas licitantes estão especificados no item 7.7.1 do edital. Este item exige a apresentação de atestados de desempenho anterior, compatíveis com o objeto da licitação, representando no mínimo 50% do escopo, emitidos por entidades públicas ou privadas, registrados em nome da empresa licitante e apresentados em papel timbrado, autenticados e assinados pela autoridade emissora. Sendo assim, entendemos que os documentos relacionados no item 14 do Termo de Referência só serão exigidos da empresa que for contratada/prestadora do serviço. Está correto o nosso entendimento? Acreditamos que esses esclarecimentos são fundamentais para a adequada preparação de nossa proposta. Agradecemos antecipadamente pela atenção e ficamos no aguardo de suas respostas.”*

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento 01, da visita técnica facultativa, temos a informar que, conforme Edital, para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e dos fornecimentos, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam realizados os serviços. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato. Informamos



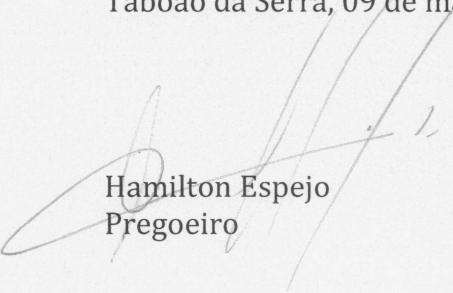
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

também, que a solicitante poderá entregar declaração informando que optou por não visitar o local da prestação de serviços.

Em relação ao questionamento 02, da Qualificação Técnica das licitantes, temos a informar que os documentos relacionados no item 14 do Termo de Referência somente serão exigidos à empresa contratada.

Taboão da Serra, 09 de maio de 2024.



Hamilton Espejo
Pregoeiro

Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO PRESENCIAL Nº G-013/2023

"Marlon Medeiros" <marlon.ecofire@outlook.com>

7 de maio de 2024 15:56

Para: thiago.rosario@taboaoadaserra.sp.gov.br, everton.lima@taboaoadaserra.sp.gov.br

Cc: "Wladimir Muzitano" <wladimir.muzitano@ecofirebr.com.br>

Prezados Senhores,
Boa tarde!

Referente ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº G-013/2023**, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas que surgiram durante nossa análise:

1 - Visita técnica facultativa: O **item 8.1 do edital** e o **item 15 do Termo de Referência** informam que a visita técnica é **facultativa**, deixando claro que as licitantes não serão obrigadas a realizar as visitas para avaliação dos locais de prestação dos serviços. No entanto, o edital disponibiliza apenas um modelo de atestado de visita técnica para as empresas que optarem por realizar a visita, mas não há um modelo disponível para as empresas que optarem por não realizar a visita técnica. Nesse sentido, entendemos que a empresa licitante pode elaborar um modelo de declaração informando que optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório. Dessa forma, a empresa não poderá, em momento posterior, alegar desconhecimento das referidas especificações para justificar eventuais descumprimentos futuros em relação ao edital ou contrato. Está correto o nosso entendimento?

2 – Qualificação Técnica das licitantes: Entendemos que os documentos necessários para a **qualificação técnica** das empresas **licitantes** estão especificados no **item 7.7.1 do edital**. Este item exige a apresentação de atestados de desempenho anterior, compatíveis com o objeto da licitação, representando no mínimo 50% do escopo, emitidos por entidades públicas ou privadas, registrados em nome da empresa licitante e apresentados em papel timbrado, autenticados e assinados pela autoridade emissora. Sendo assim, entendemos que os **documentos relacionados no item 14 do Termo de Referência** só serão exigidos da empresa que for **contratada/prestadora do serviço**. Está correto o nosso entendimento?

Acreditamos que esses esclarecimentos são fundamentais para a adequada preparação de nossa proposta. Agradecemos antecipadamente pela atenção e ficamos no aguardo de suas respostas.

Atenciosamente,

Marlon Medeiros
Departamento Comercial
Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda.
Tel.: (32) 3512-0735
WhatsApp: (21) 99682-4133